



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

DECRETO Nº 755 /79

de 22 de agosto de 1979

REGULAMENTA o artigo 147 da Lei nº 140 de 25 de julho de 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 147 da lei nº 140/69 de 25.07.69:

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes percentagens sobre o Salário Referência Federal, para pagamento das diárias dos servidores desta Prefeitura, quando se deslocaram do município, no desempenho de suas atribuições funcionais:

- a) Prefeito e Vice Prefeito..... 60 %
- b) Assessores do 1º Escalão..... 40 %
- c) Demais servidores..... 30 %

Artigo 2º - São considerados assessores do 1º escalão:

- a) Chefe de Gabinete do Prefeito;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário;
- d) Chefe da Divisão de Saúde e Bem Estar Social;
- e) Chefe da Divisão de Educação e Cultura;
- f) Diretora das Escolas Municipais;

Artigo 3º - Será paga uma (1) diária quando houver pernoite no deslocamento e meia diária quando não houver, porém ultrapasse 12 (doze) horas.

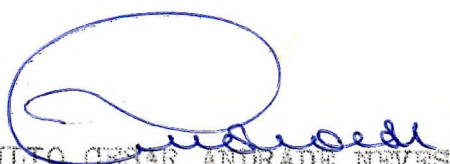
Artigo 4º - No presente decreto não se enquadram os deslocamentos para a Capital do Estado e cidades circunvizinhas, - quando não ultrapasse 12 horas.

Artigo 5º - A seção onde o servidor é lotado, comunicará ao Chefe do Pessoal, que expedirá à Tesouraria o necessário - memorando, indicando a data e hora da saída e chegada à sede municipal, bem como o nome do servidor e objeto do serviço.

Artigo 6º - Os casos omissos do presente decreto, serão - resolvidos pelo Prefeito, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
AMENOR NEVES DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
JULIO CESAR ANDRADE NEVES DE OLIVEIRA  
Secretário